ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022667/2026-58

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/RAS	2100.01.0022667/2026-58	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RONALDO DA SILVA AMARAL - ME		CPF/CNPJ: 08.242.474/0001-51
Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 675		Bairro: Centro
Município: MERCES	UF: MG	CEP: 36.190-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANGELA MARTINS LORO		CPF/CNPJ: 674.084.356-20
Endereço: RUA CARMO CASCARDO, 22, CASA 01		Bairro: Centro
Município: MAR DE ESPANHA	UF: MG	CEP: 36.640-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: SÍTIO BELA VISTA		Área Total (ha): 55,2711
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 10731 Livro: 02 Folha: 02		Município/UF: MAR DE ESPANHA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139805-CD0A.6EA3.79F5.43BD.A66B.F65C.C34B.2988		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0879	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia – A-03-01-8	0,0879

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1147773-4

Data da Vistoria: 15/10/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/10/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	703322.26	7579895

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, podem abranger a área direta do empreendimento e seu entorno, no que tange a possível alteração da geomorfologia fluvial e na estabilidade da margem e do talude do rio.

Constam nos estudos que os impactos negativos deste empreendimento referem-se ao aumento da turbidez no curso d'água; contaminação do curso d'água por resíduos provenientes dos maquinários utilizados para o transporte da areia (óleos, graxas, lubrificantes); diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pela circulação de veículos nas áreas próximas ao porto de areia; alteração da qualidade do solo através da perda de fertilidade, estrutura, aeração devido à compactação e remoção da vegetação e exposição do solo a processos erosivos; danos à microbiota do solo, devido à remoção da vegetação e movimentação de veículos e máquinas; diminuição da fauna silvestre em decorrência da geração de ruídos advindos do processo de mineração e transporte; aumento de vetores de doenças devido à geração de resíduos sólidos e sanitários pondo em risco a saúde dos funcionários e da fauna existente na área do empreendimento e seu entorno; e depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e partículas sólidas, em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações.

Como medidas de caráter mitigadoras a esses possíveis impactos ambientais, o empreendedor deverá realizar:

- A construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões, assim como sua correta manutenção periódica, para condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio;

- Garantir a manutenção constante das margens do curso d'água de forma que não haja o surgimento de processos erosivos no local;

- Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta;

- Garantir a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento, com construção de fossa séptica ou instalação de banheiros químicos;

- A instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade;

- A manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deverá ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo;

- Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0879ha, com mesmo tamanho da área de intervenção ambiental requerida, localizada no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuência emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703809.19 m E/ 7579830.25 m S e 703829.79 m E / 7579858.69 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação da área a ser recuperada.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 4x4m entre elas, obtendo o espaçamento de 16m^2 entre mudas, perfazendo, portanto, um plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas de espécies nativas, escolhidas com diferentes níveis de tolerância para uma melhor adaptação, entre pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento e aceiro da área. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 3 (três) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 5 (cinco) anos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0879ha, localizada no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuência emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703809.19 m E/ 7579830.25 m S e 703829.79 m E /	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental,

	7579858.69 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental.	durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; Realizar a instalação de placa contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo AIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0022667/2026-58 em um único relatório fotográfico, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Executar as Medidas Mitigadoras: 1). Construir dique de contenção e caixa de sedimentação nas dimensões adequadas, bem como canaletas de drenagem com tubulação de retorno de lançamento diretamente no leito do rio a uma distancia mínima de 2 metros das margens e preservação do talude das margens do rio. 2). Instalar sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. 3). Promover placas de identificação, sinalização e advertência em pontos estratégicos. 4). Implantar sistema de coleta seletiva e armazenamento de resíduos sólidos e providenciar destinação ambientalmente correta. 5). Instalar estruturas de contenção de óleos e graxas no local de manuseio e manutenção das máquinas e equipamentos.	Imediatamente, antes de iniciar as atividades no local
4	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA	Durante a validade da Autorização para Intervenção Ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 27/10/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151725485** e o código CRC **0A64757F**.